

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2017**
2ª PARCELA OU PARCELA ÚNICA

Prezados Senhores,

As empresas de Construção Civil enfrentam, no seu dia a dia, problemas decorrentes da complexidade das legislações tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental, além das dificuldades econômicas impostas pela falta de políticas eficazes de apoio e estímulo à atividade produtiva.

Essas são questões para cuja solução é imprescindível a atuação do seu Sindicato Empresarial junto aos órgãos governamentais, o que o **SINDUSCON-RIO** tem permanentemente buscado, com reconhecida eficiência.

A manutenção destes serviços, tão necessários, está, porém subordinada às possibilidades econômicas do Sindicato, consubstanciadas nas contribuições das empresas. Por esta razão, através da Cláusula 61 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017 celebrada entre o SINDUSCON-RIO e o Sindicato dos Trabalhadores, instituiu-se a Contribuição Assistencial Patronal a ser recolhida por todas as empresas representadas pelo SINDUSCON-RIO, em duas parcelas, vencíveis em 18/08/2017 e 20/10/2017.

Até agora não consta em nossos registros o pagamento da primeira parcela por sua empresa, sobre a qual já incidiram os encargos usuais (multa e juros).

A Diretoria do SINDUSCON-RIO, no entanto, deliberou não cobrar multa e juros sobre este pagamento, desde que o valor total anual seja recolhido até 20/10/2017, de acordo com a tabela a seguir transcrita:

| CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS (R\$) | 2ª PARCELA Vencimento 20/10/2017 (R\$) | PARCELA ÚNICA Vencimento 20/10/2017 (R\$) |
|--------------------------------------|---|--|
| Até 10.000,00 | 320,00 | 640,00 |
| De 10.000,01 a 50.000,00 | 625,00 | 1.250,00 |
| De 50.000,01 a 500.000,00 | 1.245,00 | 2.490,00 |
| De 500.000,01 a 1.000.000,00 | 1.550,00 | 3.100,00 |
| Acima de 1.000.000,01 | 2.000,00 | 4.000,00 |

A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco Santander S.A., ou na rede bancária autorizada, proporcionalmente ao capital da empresa, vigente na data do vencimento desta parcela, **através da boleto bancária anexa, personalizada com código de barras. A guia para pagamento também poderá ser obtida pela Internet no site www.sinduscon-rio.com.br.**

O valor a pagar deverá ser preenchido conforme tabela acima, porém, **as empresas associadas ao Sinduscon-Rio, que pagam mensalidade social no dia 10 de cada mês, têm desconto de 25% no valor da Contribuição Assistencial, a ser aplicado na tabela acima e recolhido até 20/10/2017.**

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,33% ao dia, limitado a 20%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

Para qualquer outro esclarecimento que se torne necessário, pedimos entrar em contato com nosso Setor Jurídico, pelo telefone 2221-5225, ramais 210, 21 e 215.

Atenciosamente,



ROBERTO KAUFFMANN
Presidente